



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DECORRENTE DE PREGÃO PRESENCIAL,
ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE SERRANIA
e A RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE DE
ADVOGADO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.059.118/0001-71, com sede na R. Cel. Antônio Faustino, 1414 - Centro, Serrania – MG, neste ato representado pela presidente Teresinha de Souza Tavares, brasileira, casada, professora aposentada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 806.716.676-53, portadora de cédula de identidade n.º M-2.323.204, SSP/MG, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.650.003/0001-00, com sede na Praça Champagnat, 29, sexto andar, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador André Ribeiro Silva, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º M-12.920.130, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 079.214.396-59, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado e vinculado nos autos do processo licitatório n.º 02/2019 (art.55, XI), Pregão Presencial n.º 01/2019 parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I)

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL EM REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 55, XII).



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

2.1. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato na lei nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos do processo nº 02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, V).

3.1. As despesas decorrentes da tomada dos serviços descritos na Cláusula Primeira correrão à conta da dotação orçamentária a seguir detalhada, consignada Orçamento referente ao exercício de 2019 e da sua correspondente para o exercício seguinte: Projeto: 01.031.0001.2.005; Elemento: 33.90.35.00; Ficha: 28; Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (art.55, II)

4.1. Os serviços serão executados de forma contínua, devendo ser iniciados imediatamente pela Contratada após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, III)

5.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 43.400,04 (quarenta e três mil e quatrocentos reais e quatro centavos), referente ao item 01, valor da execução prevista na Cláusula Primeira, conforme Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao processo.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente no importe de R\$ 3.616,67 (três mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), em até 21 (vinte e um) dias após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

5.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo para fins de reequilíbrio, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador, e seus preços reajustados somente após decorridos 12 meses de sua vigência, pelo índice do IGPM ou equivalente na época.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, os quais poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os serviços serão executados de forma contínua, devendo a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art.55, IV)

7.1. Quanto à entrega, se for o caso: Considerando-se o recebimento, por parte da Contratada, da respectiva Ordem de Serviço, a forma de prestação contínua deve ser atendida imediatamente, conforme necessidade informada pelo setor requisitante da Câmara Municipal de Serrania durante o período de vigência do contrato.

7.2. Quanto ao recebimento: A pessoa jurídica vencedora deverá prestar os serviços em qualquer quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para realização do objeto.

7.3. Deverá a licitante vencedora responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados de qualquer natureza a Câmara Municipal decorrente da má prestação dos serviços contratados.

7.4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado no Edital do Processo Licitatório nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

02/2019 vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.55, VII)

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (art.55, XIII)

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

8.6. Obedecer as disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.55, VII)

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. Cabe a contratante, a seu critério, exercer a fiscalização sobre os serviços realizados, quando de seu recebimento, recebendo-os provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Deverá nomear servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (art.55, VII).

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Serrania poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Câmara Municipal de Serrania.

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serrania, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Serrania, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

11.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Serrania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (art.55, VIII e IX).

12.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela contratante, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 228 da Lei Orgânica do Município de Serrania.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, vistado pela Presidente Câmara Municipal, CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma,



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Serrania/MG, 10 de maio de 2019.

Tavares
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA
Teresinha de Souza Tavares
Presidente

[Signature]
RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADO
André Ribeiro Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Gilmar Júlio da Silva
CPF n.º 734.795.356-15
2. *[Signature]*
Fernanda Alba da Silva
CPF n.º 918.650.426-68